



46

REVISTA
PORTUGUESA
DE
HISTÓRIA

COIMBRA 2015

Criando uma desvantagem? A regulação contratual das práticas suberícolas em Espanha e Portugal (1852-1914)

Creating an disadvantage? The regulation of the cork oak forest and montado management in Spain and Portugal (1852-1914)¹

CARLOS MANUEL FAÍSCA

Universidad de Extremadura; Município de Ponte de Sor²

email: carlos.faisca@cm-pontedesor.pt

Texto recebido em / Text submitted on: 29/04/2015

Texto aprovado em / Text approved on: 22/06/2015

Resumo:

Atualmente Portugal lidera, a nível mundial, todas as facetas do negócio corticeiro, desde o mercado florestal, passando pela transformação industrial, até à comercialização dos produtos de cortiça. A este cenário não é alheio o facto de ser em Portugal que o sobreiro encontra as melhores condições para o seu desenvolvimento. Porém, até aos anos 30 do século XX, este papel foi desempenhado por outros países, sobretudo Espanha, sendo que importa isolar os fatores que contribuíram para esta situação. Um deles poderá corresponder às más práticas silvícolas não só na extração da cortiça, mas também na falta de incentivos para uma correta expansão da área de sobreiro. São precisamente estes fatores que o presente artigo procura aferir através da análise de um milhar de contratos de arrendamento e/ou compra de cortiça, celebrados em duas das

Abstract:

Portugal currently leads worldwide all the facets of the cork business, from the forest market, through manufacturing and the trade of cork products. This scenario is enhanced with the fact that in Portugal the cork oak trees have the best conditions for their development. However, up to 1930s, this role was played by other countries, especially Spain, and is important to understand the factors that contributed to this situation. One of them might have been poor forestry practices not only regarding the extraction of the cork, but also the lack of incentive for the proper expansion of the cork oak tree area. These factors are precisely those that this article seeks to measure through the analysis of a thousand fixed-rent contracts and / or purchase of cork, signed in two of the main producing regions of cork in Portugal - Alentejo - and

¹ O autor deseja agradecer a Ana Isabel Silva e a Francisco Parejo Moruno a ajuda na revisão deste texto do ponto de vista formal e de escrita no primeiro caso e técnico-científico no segundo. É ainda de salientar a possibilidade de aprendizagem que tem tido na região de Ponte de Sor, em grande parte devido ao destaque que o executivo municipal tem dado à fileira da cortiça local.

² Técnico Superior de História no Município de Ponte de Sor e doutorando na Universidad de Extremadura sob a orientação do Doutor Francisco Parejo Moruno. Biblioteca Municipal de Ponte de Sor, Av. da Liberdade, n.º 64 -F, 7400 - 218 Ponte de Sor. E-mail: carlos.faisca@cm-pontedesor.pt.

principais regiões produtoras de cortiça em Portugal – Alto Alentejo – e em Espanha – Extremadura e Andaluzia –, obtendo-se, desta forma, uma perspetiva comparada entre as duas realidades.

Palavras-chave:

Cortiça; Mercado Florestal de Cortiça; Gestão do Montado de Sobro; Alentejo; Extremadura.

in Spain - Extremadura and Andalusia - , thus obtaining, by this way, a comparative perspective between the them.

Keywords:

Cork; Cork Forest Market; Montado de Sobro Management; Alentejo; Extremadura.

1. Introdução

Devido a um conjunto de fatores, muitos dos quais relacionados com as características edafoclimáticas do território nacional, Portugal é atualmente o país do mundo com a maior área de sobreiro e, conseqüentemente, com a maior produção florestal de cortiça, algo que se verifica desde, pelo menos, a segunda metade do século XIX³. Dispondo de uma maior oferta de matéria-prima, a fileira da cortiça portuguesa dispõe *a priori* de uma vantagem absoluta a nível global. Porém, até à década de 1930, o setor corticeiro luso, e em particular a indústria corticeira, gerou menores rendimentos quando comparado com outros países «ocidentais», inclusivamente com aqueles que não possuem produção própria desta matéria-prima⁴. Vários fatores poderão ter contribuído para esta situação, desde a escassa capacidade industrial portuguesa, passando por questões relacionadas com a política económica interna – uma sobrevalorização das culturas cerealíferas que disputaram apoios institucionais e até territórios com as atividades suberícolas – e externa – na determinação da política aduaneira e na negociação de acordos comerciais. Neste artigo vamos explorar um outro aspeto que poderá, em parte, ter sido responsável por uma falta de competitividade da rolha portuguesa nos mercados internacionais – praticamente o único produto da indústria corticeira de então –, em concreto a má qualidade das cortiças nacionais, não pelo seu potencial natural, mas fruto de décadas de deficientes práticas suberícolas. Esta hipótese, como iremos ver, é sustentada por diversas fontes coevas, onde se incluem relatórios oficiais de

³ Américo Carvalho Mendes, “Cork production and manufacturing in Portugal from the mid of the XIXth century to the end of the XXth century” in Santiago Zapata Blanco - *Suredes i indústria surera: avui, ahir i demà = Alcornocales e industria corchera: hoy, ayer y mañana = Cork oak woodlands and cork industry: present, past and future*, Pallafrugell, Museo del Suro de Palafrugell, 2009, p. 832–834.

⁴ Francisco Parejo Moruno, *El negocio del corcho en España durante el siglo XX*, Madrid, Banco de España, 2010, p. 15-32.

agentes económicos ligados à fileira da cortiça. Como forma de obtermos uma aproximação às práticas suberícolas no «mato» alentejano, principal região produtora de cortiça do planeta, analisámos várias centenas de contratos de arrendamento de cortiça, comparando-os com outros tantos exemplares de uma das principais regiões espanholas de produção corticeira – a Extremadura – e com o trabalho de António Serrano Vargas⁵ que, numa perspetiva qualitativa, também aborda esta questão no espaço geográfico da Andaluzia. Num período em que a legislação sobre as práticas agroflorestais em torno do sobreiro ainda se encontrava ausente, estes contratos, que testemunham uma larga percentagem da extração de cortiça entre meados do século XIX e a primeira guerra mundial, eram a única forma de regulação existente. Assim, numa lógica comparativa, poderemos compreender se existiu alguma diferença significativa de atuação nos dois lados da fronteira, o que conseguirá ajudar a explicar a maior colocação de cortiça espanhola transformada nos mercados internacionais, em detrimento das cortiças portuguesas. A literatura científica internacional tem acentuado a importância de determinados contratos agrícolas não só na redução de comportamentos oportunistas, mas também como forma de estimularem a produção. É precisamente um exercício deste género que pretendemos realizar, ou seja, esclarecer, neste caso concreto, se do ponto de vista económico, os contratos de arrendamento e/ou de compra e venda de cortiça ajudaram a aumentar qualidade da produção corticeira em Espanha e em Portugal e, conseqüentemente, a sua comercialização nos mercados internacionais.

As principais limitações deste trabalho prendem-se com a área geográfica coberta, já que, apesar de termos reunido mais de um milhar de contratos de arrendamento e/ou de compra e venda de cortiça, estes limitam-se ao Alto Alentejo⁶, à Extremadura⁷ e, à parte desta contabilização, a uma fração da Andaluzia, a que tivemos acesso apenas de forma indireta⁸. O artigo começa por explicar a relação entre as práticas culturais suberícolas e as suas conseqüências

⁵ Antonio Serrano Vargas, *El corcho en la sierra norte sevillana: producción, comercialización e transformación industrial en los siglos XIX y XX*, Dissertação de Doutoramento, Sevilha, Universidad de Sevilla, 2007.

⁶ Reunimos 703 contratos celebrados nos cartórios notariais de Ponte de Sor, mas que incluem propriedades dos seguintes concelhos: Abrantes, Almeirim, Alter do Chão, Avis, Castelo de Vide, Chamusca, Coruche, Crato, Gavião, Golegã, Mação, Marvão, Monforte, Mora, Nisa, Portalegre, Ponte de Sor e Sousel.

⁷ Reunimos 301 contratos que incluem propriedades nos seguintes *términos municipales* de Albuquerque, de San Vicente de Alcántara e de Villar del Rey, bem como das comarcas de Mérida e de Jerez de los Caballeros.

⁸ Antonio Serrano Vargas, *El corcho en la sierra...*, cit.

na qualidade e na produção de cortiça, para, em seguida, apresentar o negócio corticeiro nacional e internacional na cronologia estudada e de como, perante este contexto, o decréscimo da qualidade da cortiça portuguesa poderá ter sido um importante fator de perda de competitividade internacional. Após uma breve apresentação das fontes e dos métodos utilizados, analisam-se os resultados da investigação, concluindo-se que, ao que tudo indica, existiu uma desigualdade institucional, favorável a Espanha, na exploração florestal de cortiça entre os dois principais produtores mundiais desta matéria-prima.

2. As práticas culturais suberícolas, qualidade da cortiça extraída e a sua utilização industrial no século XIX

A quantidade e a qualidade de cortiça produzida por um sobreiral, ou por um sistema de montado de sobro, dependem das características das árvores, do clima, do solo, mas também do tratamento silvícola que é dado a todo o ecossistema. A conservação da fertilidade da terra é uma questão que influencia os aspetos citados, já que o declínio do teor de matéria orgânica do solo acentua a perda de bases, facilita o trabalho erosivo, enfraquece a atividade microbiana e torna mais pronunciada a aridez. Esta situação ocorre com frequência quando coexiste uma cultura cerealífera numa zona de sobreiros⁹. Contudo, um aspeto ainda mais importante é a execução do descortiçamento, já que esta atividade interfere nos processos fisiológicos da árvore, tanto mais quanto maior for a área desnudada. Por isso o sobreiro não suporta o descortiçamento integral, ainda que sobreviva, nas condições climáticas portuguesas, mas não sem graves desordens na sua biologia, quando se põe a descoberto 80% da área total produtora de cortiça virgem e de reprodução¹⁰. Por outro lado, a tiragem de cortiça é uma operação delicada que, se efetuada de forma pouco correta, por exemplo ferindo a árvore ou realizando tiragens precoces, pode comprometer, de forma irremediável e crónica, a qualidade da cortiça produzida por um sobreiro ou até mesmo levar à sua morte¹¹. O descortiçamento é de tal forma importante que, já durante o Estado Novo, a Junta Nacional de Cortiça criou duas escolas de podadores e tiradores de cortiça, publicando também pequenos manuais educativos a este respeito¹², numa lógica educativa que atualmente o

⁹ Joaquim Vieira Natividade, *Subericultura*, Lisboa, Ministério da Economia, 1952, p. 154.

¹⁰ Joaquim Vieira Natividade, *Subericultura*, cit., p. 109.

¹¹ João Maria de Goes e Paulo Manuel Tenreiro, *A gestão do montado de sobro na charneca de Ponte de Sor*, Ponte de Sor, Aflosor, 2000, p. 31-35.

¹² Ignacio Pereda García, *Junta Nacional de Cortiça (1936-1972)*, Lisboa, Euronatura, 2009.

Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça – CINCORK – tem vindo a recuperar.

No entanto, no século XIX, na ausência deste organismo, a tiragem de cortiça dependia da «habilidade» dos tiradores em efetuar o descortiçamento no momento ideal, bem como da «vontade» e do «conhecimento» de proprietários, mas sobretudo de industriais e intermediários, já que estes eram os responsáveis pela extração desta matéria-prima. Isto num período histórico em que existia um grande vazio legal nesta matéria, só preenchido, em Portugal, a partir de 1927¹³ e, em Espanha, a partir de 1932¹⁴. Aliás, um artigo recente que analisa a fileira da cortiça no noroeste espanhol, realça o carácter extraordinário de um local concreto em que, por exemplo, se encontrava regulada, no final do século XIX, a periodicidade da extração de cortiça, perante um cenário geral de «desordem»¹⁵. Assim, até 1927, legalmente nada impedia que um sobreiro no Alentejo fosse descortiçado em intervalos de 6 anos, o que seria terrível para todo o sistema produtivo, a não ser, claro, que existisse um contrato que indicasse o contrário. Por outro lado, pelo menos em Portugal, permanecia uma ausência generalizada de qualquer tipo de instrução silvícola – logo também suberícola –, dos diversos agentes envolvidos no mercado florestal de cortiça, desde os trabalhadores assalariados até aos próprios proprietários. Todavia, o ensino estatal preparava-se, ainda que de forma algo lenta, para colmatar essa lacuna formativa. Nesse sentido, foi criada, em 1864, no Instituto Agrícola, em Lisboa, a licenciatura em Engenharia Silvícola, muito embora, na realidade, até 1887, a afirmação da silvicultura no incipiente sistema de ensino superior português, se traduzisse, relativamente ao «curso mãe» de Agronomia, numa única cadeira, precisamente a de Silvicultura. Em simultâneo, surgiu o curso de Regente Florestal e, nas escolas práticas de agricultura distrital do espaço alentejano, leciona-se «subericultura»¹⁶. É o caso da Escola Prática de Agricultura de Portalegre, fundada em 1887, que, no terceiro artigo do seu regulamento, prevê “(...) *habilitar operários ruraes (...) instruindo-os nos processos praticos de trabalhos ruraes, taes como: (...) Cultura economica (...) do sobreiro e da*

¹³ Decreto-Lei nº 13658, de 20 de maio.

¹⁴ Decreto de 13 de maio.

¹⁵ Juan Carlos Guerra Velasco, *La Industria corcho-tanponera en el noroeste de España: origen y evolución de una actividad de perfil artesanal (1827-1977)*, Revista de Historia Industrial, 57, 24 (2015), p. 73.

¹⁶ Maria Carlos Radich e A. A. Monteiro Alves, *Dois séculos de floresta em Portugal*, Lisboa, CELPA, 2000, p. 187-191.

*azinheira, e utilização dos productos d'estas plantas (...)*¹⁷. Porém, o alcance destas formações era curto, não só pelo número reduzidíssimo de estudantes de ensino técnico e, sobretudo, de ensino superior, mas também pela efemeridade das escolas práticas de agricultura distrital. Concretamente, a Escola Prática de Agricultura de Portalegre foi extinta em 1894, ou seja, apenas 7 anos após a sua criação. A reforma do ensino trazida com a República alterará um pouco este panorama, mas será somente em pleno Estado Novo que se assistirá a uma alteração de fundo neste capítulo, através da ação da Junta Nacional de Cortiça. No entanto, continuava a ser essencial que a extração de cortiça se realizasse em determinadas condições, por exemplo, na época do ano correta, com uma periodicidade não inferior a 8-9 anos e não se exagerando a área da árvore desnudada, entre outros aspetos.

Atualmente, a cortiça extraída pode ser utilizada para o fabrico de rolhas naturais, isto é, a partir da brocagem de uma prancha de cortiça, produz-se uma rolha uniforme sem recurso a qualquer outro tipo de técnica; para o fabrico de rolhas técnicas, em que o corpo da rolha é construído a partir de aglomerado de cortiça resultante dos desperdícios gerados no fabrico de rolha de cortiça natural, ou das cortiças de pior qualidade e sem calibre para a produção de rolhas de cortiça naturais, sendo as suas extremidades, que entram directamente em contacto com o líquido engarrafado, compostas por discos de cortiça natural; e, por último, uma vasta panóplia de produtos tendo por base o aglomerado ou granulado de cortiça, cuja origem é a mesma que a do corpo da anterior¹⁸. Contudo, no século XIX, ainda não era utilizado o aglomerado de cortiça, cuja patente data do final desta centúria e que só se disseminará em Portugal após a Primeira Guerra Mundial¹⁹. Ou seja, a indústria corticeira oitocentista só podia trabalhar com rolhas de cortiça natural, o que significa, por um lado, que apenas as pranchas com maiores calibres tinham aproveitamento industrial e, por outro, a qualidade de cortiça era, ainda mais do que hoje em dia, um fator fundamental no fabrico de rolhas, visto que as piores categorias poderiam originar rolhas com as suas funções vedantes comprometidas. Adicionalmente, as cortiças de pior

¹⁷ Portugal, Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral de Agricultura, *Plano de organização da Escola Prática de Agricultura de Portalegre*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, p. 5-7.

¹⁸ Santiago Zapata Blanco, “La “revolución vitivinícola” y sus efectos sobre el negocio corchero”. Documentos de Trabajo da Asociación Española de Historia Económica, 1002 (2010).

¹⁹ Alexandre Flores, *Almada na História da Indústria Corticeira e do movimento operário: da Regeneração ao Estado Novo (1860-1930)*, Almada, Câmara Municipal de Almada, 2003, p. 59-60.

qualidade e os desperdícios não tinham qualquer aproveitamento industrial, o que desvalorizava imenso, do ponto de vista económico, estes produtos.

3. O negócio corticeiro em Portugal no «longo» século XIX e o decréscimo da qualidade da cortiça portuguesa como fator de perda de competitividade internacional

No período considerado, Portugal apresentava-se já como o principal produtor florestal de cortiça do planeta, em virtude das excelentes condições naturais que o território nacional detém para o crescimento do sobreiro. No entanto, e apesar de vocacionada para o comércio internacional, a fileira da cortiça portuguesa compunha-se, em grande parte, pela exportação de matéria-prima em bruto, ficando a larga maioria da cortiça lusa por transformar. Assim, não obstante o rápido crescimento da indústria corticeira de transformação, a verdade é que grande parte da cortiça saía do país sem apresentar qualquer valor acrescentado, pois, após um século de crescimento quase sempre contínuo, a cortiça transformada – essencialmente rolhas – representava apenas 25% do valor total das exportações de cortiça²⁰. Para além disso, a cortiça portuguesa apenas conseguia obter uma colocação maioritária no mercado inglês, sendo os restantes mercados dominados pela cortiça proveniente de Espanha ou do Magrebe Francês²¹.

Vários fatores explicativos desta situação foram apontados, quer pela bibliografia coeva, quer pela bibliografia contemporânea, de ordem empresarial – a falta de capacidade da indústria em se modernizar –, institucional – dificuldades em obter crédito – e político-institucional – ausência de tratados comerciais e uma pauta aduaneira desfavorável. Um dos fatores apontados pelas fontes da época é, como iremos ver, o decréscimo da qualidade da cortiça portuguesa.

Devido a todos estes aspetos, compreende-se facilmente como as más práticas suberícolas poderão ter resultado numa perda de competitividade internacional por parte das cortiças portuguesas. Contudo, esta hipótese só pode ser considerada se nos demais países produtores de cortiça estas práticas forem qualitativamente melhores, com especial destaque para Espanha que, a par de Portugal, é o grande produtor florestal de cortiça a nível mundial; e também se existirem indícios de que de facto os sobreiros portugueses estavam a ser mal

²⁰ Pedro Lains, *A economia portuguesa no século XIX: Crescimento económico e comércio externo, 1851-1913*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1995, p. 95-100.

²¹ Francisco Parejo Moruno, *El negocio corchero...*, cit., p. 21.

geridos do ponto de vista agroflorestal. Na realidade, como já referimos, Portugal apresenta as melhores condições edafoclimáticas para o desenvolvimento do sobreiro e, à partida, nada faria prever uma pior qualidade da cortiça nacional. Porém, existe todo um conjunto de documentos do período em análise que indicam um decréscimo qualitativo da cortiça portuguesa devido à atuação irresponsável de quem a extraía da árvore.

O mais importante testemunho desta situação será talvez o *Relatório sobre a Questão Corticeira* da autoria de Jacintho Nunes e publicado em 1905²². Após décadas de enorme expansão da indústria corticeira portuguesa, nos últimos anos da centúria de Oitocentos, todo o setor começou a sentir diversas dificuldades que significaram o encerramento de algumas unidades fabris, bem como o despedimento de várias centenas de operários. Esta «crise» surge como consequência do avanço tecnológico da indústria corticeira presente em países não produtores de cortiça – casos dos Estados Unidos, Alemanha, Rússia e Argentina –, e a adoção de políticas protecionistas por parte destes como forma de proteger as suas indústrias nacionais²³.

Alarmada uma parte da «sociedade civil» portuguesa, industriais e operários corticeiros, alguns proprietários, alguns académicos e, inclusivamente, alguns políticos influentes, reclamaram uma intervenção favorável do Estado no sector corticeiro. A «questão corticeira» foi a expressão pela qual ficou conhecida na sociedade portuguesa esta polémica, que se arrastou desde o final do século XIX, passando pela República e chegando ao período da Ditadura Militar. A principal reivindicação era o estabelecimento de uma pauta aduaneira favorável à transformação industrial de cortiça em Portugal, ao invés de se beneficiar a sua exportação em bruto²⁴. Todavia, a componente florestal do sector corticeiro também não foi esquecida.

Nesse sentido, o citado relatório, elaborado no âmbito de uma reunião realizada em Vendas Novas, com o intuito de se preparar um Congresso, que se realizaria em Lisboa, “(...) destinado a investigar as causas da crise corticeira e rolheira, e a procurar os meios de a debellar (...)”²⁵, aborda claramente esta problemática. Assim, desde logo, é apontado como um fator determinante

²² Jacintho Nunes, *Relatório sobre a questão corticeira*, Lisboa, s. n., 1905.

²³ Francisco Parejo Moruno, *El negocio de exportación corchera en España y Portugal durante el siglo XX: cambios e intervención pública*, Dissertação de Doutoramento, Badajoz, Universidad de Extremadura, 2009, p. 119.

²⁴ Amélia Branco e Francisco Parejo Moruno, “Incentives or obstacles? The institutional aspects of the cork business in the Iberian Peninsula (1930-1975)”, *Revista de Historia Económica – Journal of Iberian and Latin America Economic History*, 26, 01 (Primavera 2008), p. 17-44.

²⁵ Jacintho Nunes, *Relatório...*, cit., p. 5.

da crise “(...) *O descuido das cortiças portuguesas, resultado das tiradas extemporâneas e do tratamento dado aos montados (...)*”²⁶, enquanto, por exemplo, as cortiças argelinas, outro importante concorrente de Portugal no final do século XIX, “(...) *augmentam d’anno para anno consideravelmente, e d’anno para anno melhoram as suas qualidades. O Estado, que é quem explora a maior parte dos montados de sobre só auctorisa a tirada de cortiça, quando tenham, pelo menos, 25 millímetros d’espessura, e só as expõe á venda, depois de limpas do refugo e classificadas (...)*”. Jacintho Nunes conclui que “(...) *a desqualificação das nossas cortiças é tanto mais grave, quanto as da Hespanha mantem intacta a sua reputação primacial, e as da Argelia, exploradas pelo estado, se vão acreditando d’anno para anno, e attrahindo a concorrência geral (...)*”²⁷. O relatório termina com um conjunto de práticas suberícolas que devem ser seguidas pelos agentes económicos presentes no «mato», tais como, por exemplo, “(...) *Que se não tirem as cortiças, se não depois d’estarem creadas e com a espessura nunca inferior a 11 linhas (...)*”²⁸.

Dez anos volvidos, em 1915, também o anteprojecto da União dos Produtores de Cortiça Portugueses volta a tocar nos mesmos pontos referindo a União que promoverá “(...) *que o governo pela Inspeção dos Serviços Florestaes, tome as providencias e estabeleça as penalidades necessárias para evitar: Que, em virtude do tratamento exagerado das terras de montado, de que muitos produtores se valem para promover o rápido desenvolvimento dos sobreiros, seja prejudicada a boa contextura da cortiça; Que o descortiçamento seja realizado de modo que offenda o entrecasco; Que se tirem cortiças com menos de nove anos (...)*”²⁹.

Ainda no século XIX, o periódico *O Corticeiro*, órgão informativo do operariado corticeiro do sul de Portugal, referia, na sua edição de 29 de Outubro de 1899, que “(...) *há muito esperávamos a referida baixa [do preço da cortiça em bruto devido à queda da qualidade da mesma] (...) para a qual bastante tem contribuído o excesso de producção que nos últimos annos, tem apparecido no mercado, devido ao intuito ganancioso dos intermediários e em grande numero dos srs. Lavradores, os quaes arrastados pela cegueira do ouro os levou a cometerem actos d’um completo vandalismo, nas ricas e inoffensivas mattas de sobreiros, como se prova, com as cortiças arrancadas com 5 e 6 annos (...)*”³⁰.

²⁶ Jacintho Nunes, *Relatório...*, cit., p. 7.

²⁷ Jacintho Nunes, *Relatório...*, cit., p. 9.

²⁸ Jacintho Nunes, *Relatório...*, cit., p. 12.

²⁹ D. José Maria da Silva Pessanha, *União dos Productores de Cortiça Portugueses (cooperativa agrícola e de producção)*, Cascais, Typ. Cardim, 1915, p. 12.

³⁰ *O Corticeiro*, Órgão da Indústria Corticeira e do Proletariado em Geral, Almada, Edição de 29 de Outubro de 1899.

De facto, Clemente Menères, um proprietário florestal e industrial corticeiro, nas suas memórias, confessa que fez «sofrer» os seus muitos sobreiros à custa da baixa especialização da mão-de-obra que contratou, fruto, como o próprio acabou por reconhecer, da sua ignorância. Tendo adquirido, em 1874, um conjunto de propriedades produtoras de cortiça em Trás-os-Montes, as primeiras décadas de atividades suberícolas revelaram-se desastrosas para as árvores e, conseqüentemente, para o seu negócio. Não compreendendo a especificidade do descortiçamento, Menères contratou sucessivamente trabalhadores que «(...) não sabiam nada de extracção de cortiça (...)», tendo estes danificado «(...) muitos sobreiros na extracção de cortiça virgem (...)». E o «(...) desastre completo [de] trazer essa gente para aqui (...)», continuou, visto que «(...) nos anos seguintes, veio outra gente que se dizia habilitada, mas que pouco mais sabia do que os primeiros e assim sucessivamente até que, chegando às proximidades do 6º ou 7º ano, em que se dizia que a cortiça seria extraída, verifiquei que ela não tinha metade da bitola exigida para os fins a que era destinada (...)»³¹.

Por último, vários são os relatórios de agrónomos³² e outros «estudiosos», como Gerardo Pery, que referem tiragens de cortiça com 6 e 7 anos de criação³³.

Pode-se então concluir que esta questão parecia da maior importância à época. Todavia, só poderia apresentar-se como uma desvantagem competitiva se, de facto, como refere Jacintho Nunes, os principais concorrentes portugueses tivessem outra postura para com os seus sobreiros. Ora, é precisamente esse aspeto que vamos procurar aferir através da análise dos contratos de arrendamento de cortiça portugueses e espanhóis, sendo Espanha o líder mundial do setor corticeiro à época.

4. Fontes e método

Para o estudo das problemáticas enunciadas, recorreremos à análise qualitativa e quantitativa dos contratos de arrendamento de cortiça celebrados nos

³¹ Clemente Menères, *40 anos de Traz-Os-Montes: publicação de um grupo de amigos de Clemente Menères*, Porto, Tip. Officinas de O Commercio do Porto, 1915, p. 24.

³² Referimo-nos ao Questionário agro-florestal do Distrito de Bragança disponível no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), Fundo do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, NP 915, doc. n.º 7.

³³ Neste caso trata-se de um Manuscrito com a caracterização agrícola do Concelho de S. Tiago do Cacém da autoria de Gerardo Pery e elaborado em 1894, disponível no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, NP 901, doc. n.º 19.

cartórios notariais de Ponte de Sor, da região da Extremadura³⁴ e da região andaluza da Serra Morena, estes últimos apenas de forma indireta através do trabalho de Antonio Serrano Vargas³⁵. O concelho de Ponte de Sor era já, em 1906, o principal produtor de cortiça do Alto Alentejo³⁶, que, por sua vez, com uma produção estimada em cerca de 4.400 toneladas, tinha uma quota de aproximadamente 15% do total nacional³⁷. Esta última região era, à época, coberta em cerca de 11% do seu território por sobreiro, num total de 70.632 hectares³⁸, tornando-o, a par da azinheira, a espécie florestal predominante em todo o Alto Alentejo³⁹. Ponte de Sor era, tal como hoje é, um dos concelhos representativos da exploração florestal de cortiça no Alentejo e, por extensão, mas em menor medida, de Portugal. Já a Extremadura e a Andaluzia eram (e são) as duas principais regiões suberícolas do país vizinho, ainda que o grosso da indústria corticeira se localizasse (e localize) na Catalunha, onde também existia (e existe) uma interessante produção de cortiça.

Embora seja impossível estimar qual a ponderação da forma de obtenção de matéria-prima por parte da indústria através de contratos de arrendamento, a verdade é que não só é referenciada por autores coevos e contemporâneos⁴⁰, mas

³⁴ Antonio García García, *Explotación comercial del corcho en la Provincia de Badajoz: siglo XIX (Albuquerque y San Vicente de Alcántara)*, Badajoz, Junta de Extremadura, 2006; Antonio García García, *Explotación comercial e industrial del corcho en la Provincia de Badajoz, 1841-1908 (Jerez de los Caballeros)*, Badajoz, Junta de Extremadura, 2008; Antonio García García, *Explotación comercial e industrial del corcho en la Provincia de Badajoz, 1833-1912 (Comarca de Jerez de los Caballeros y Mérida)*, Badajoz, Junta de Extremadura, 2008.

³⁵ Antonio Serrano Vargas, *El corcho...*, cit.

³⁶ Os principais produtores de cortiça do Alto Alentejo eram Ponte de Sor (800 t), Avis (600 t), Crato (594 t), Nisa (550 t), Portalegre (500 t) e Sousel (420 t). Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral de Agricultura, NP 853.

³⁷ Este valor foi obtido através do quociente entre a produção distrital e a produção nacional do mesmo ano publicada em Pedro Lains e Paulo Silveira e Sousa, “Estatística e produção agrícola em Portugal, 1848-1914”. *Análise Social* 33 (149) (Janeiro 1998), p. 935-968.

³⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral de Agricultura, NP 881.

³⁹ A área de azinheira seria ligeiramente superior contando com 85.402 hectares. Seguia-se a oliveira, mas a grande distância, contando com «apenas» cerca de 14 mil hectares, enquanto as superfícies de carvalho (7300 Ha) e de castanheiro (3900 Ha) eram de uma ordem de grandeza bastante menor.

⁴⁰ João Augusto Ferreira da Costa Júnior, “Indústria Corticeira”, *Revista do Instituto Superior de Contabilidade de Lisboa*, 06 (Outubro 1923), p. 321-337; Félicien Michotte, *Manuel de l'industrie du Liège*, Paris, Baillièere, 1923; Paulo Guimarães, *Elites e Indústria no Alentejo (1890-1960): um estudo sobre o comportamento económico de grupos de elite em contexto regional no Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Edições Colibri, 2006.

também o elevado número de contratos indica que certamente estes representam uma quantidade elevada da cortiça transacionada. Nesse sentido, a título de exemplo, podemos referir que entre 1857 e 1914, apenas no cartório notarial da então vila de Ponte de Sor, foram celebrados 703 contratos de arrendamento de cortiça, num total de quase mil contos de réis⁴¹.

Como forma de estudarmos, numa perspetiva comparada, os casos de Espanha e Portugal, construímos uma base de dados que, entre muitas outras características, assinala a existência de cláusulas contratuais que protegem a tiragem de cortiça por parte dos arrendatários. Embora as más práticas suberícolas pudessem ser também efetuadas pelos proprietários, tratando-se de contratos de arrendamento e/ou de compra e venda de cortiça, em que a responsabilidade da extracção da matéria-prima ficava a cargo dos arrendatários e/ou compradores, estes podiam, de forma oportunista e consoante o valor de mercado, proceder a descortiçamentos precoces, prejudicando, no longo prazo, a qualidade da cortiça; efetuar uma exploração demasiado intensiva; ou fazê-lo com recuso a mão-de-obra não-qualificada, arriscando danificar irremediavelmente estas árvores, cuja replantação implica uma regeneração de cerca de três décadas até ao primeiro descortiçamento rentável. É por este motivo que nos centramos nas cláusulas que incidem sobre o comportamento dos arrendatários e não o inverso.

5. Contratos de arrendamento de cortiça: uma forma de impedir comportamentos oportunistas?

A possibilidade da existência de comportamentos oportunistas por parte de arrendatários e de parceiros não é, evidentemente, exclusiva do setor florestal de cortiça. Alguns autores têm-se debruçado sobre a forma como determinados contratos agrícolas adquiriram uma forma que possibilitou, em contextos específicos, a eliminação de grande parte do risco da existência deste tipo de comportamento. Aliás, a relação entre contratos agrários e o desenvolvimento

⁴¹ No total dos 703 contratos de arrendamento de cortiça que analisámos foram transacionados 937.675.168 réis a preços constantes de 1860-63. Para este cálculo utilizámos o índice de preços agrícolas publicado em David Justino, *Preços e salários em Portugal (1850-1912)*, Lisboa, Banco de Portugal. Nos anos de 1913 e 1914, omissos nesta publicação, extrapolámos o índice tendo em conta a inflação média dos dez anos anteriores. Para se ter uma impressão da grandeza do valor, em 1863, um trabalhador rural ganharia, por cada dia, 280 réis, o que leva a concluir que, numa estimativa otimista, poderia auferir anualmente cerca de 75 mil réis.

agrícola europeu tem sido bastante analisada pelos historiadores económicos⁴². Um caso bem conhecido é o da catalã *Rabassa Morta*, um contrato de parceria vinícola onde as questões de comportamentos oportunistas eram controladas pela divisão da propriedade da terra e das vinhas, pela reputação dos agentes económicos e, sobretudo, pelo facto do contrato se manter em vigor apenas enquanto as vinhas fossem vivas, o que levava o parceiro a ter um especial cuidado com as plantas como forma de preservar esse *status quo*, pelo menos enquanto lhe fosse favorável. Desta forma, o proprietário acabava por se libertar de custos de monitorização elevados, visto que era do interesse de ambas as partes assegurar a longevidade das vinhas⁴³. Mais recentemente, e apenas para citar outro exemplo, uma análise detalhada da agricultura de regadio da região valenciana do século XIX demonstrou o papel determinante que os contratos podem ter não só sobre comportamentos oportunistas, mas também no aumento da produção agrícola⁴⁴. Neste caso concreto, a concessão de determinados incentivos – essencialmente o pagamento de uma indemnização pelos melhoramentos efetuados na propriedade aquando do final do contrato de arrendamento – aos arrendatários no sentido destes melhorarem, a longo prazo, a produtividade da terra, permitiu uma maior propensão dos arrendatários para trabalhar e investir na terra, enquanto os proprietários poupavam em custos de supervisão e reduziam o risco das suas propriedades perderem valor. Adicionalmente, os melhoramentos agiam como uma garantia contra o não-pagamento da renda⁴⁵.

Os contratos de arrendamento de cortiça parecem não ser tão eficazes como a *Rabassa Morta* ou os contratos da região valenciana, porém, debaixo de uma monitorização forçosamente custosa, poderiam impor um conjunto de práticas suberícolas que, a médio e longo prazo, seriam benéficas para a produção de cortiça, bem como incentivar a execução de melhoramentos nas propriedades com o objetivo de se melhorar a qualidade e a quantidade da cortiça a ser extraída no futuro. De facto, como notou Serrano Vargas para o caso andaluz, não se tratava apenas de garantir a produção imediata, mas também de garantir

⁴² São os casos, entre muitos outros, de Joel Mokyr, James Simpson, Juan Carmona, Salvador Calatayud ou Samuel Garrido.

⁴³ Juan Carmona e James Simpson, “The “*Rabassa Morta*” in “Catalan viticulture: the rise and decline of a long-term sharecropping contract”. *The Journal of Economic History*, 59, 02 (June 1999), p. 290-315.

⁴⁴ Samuel Garrido e Salvador Calatayud, “The price of improvements: agrarian contracts and agrarian development in nineteenth-century eastern Spain.” *Economic History Review*, 64, 2 (2011), p. 598-620.

⁴⁵ Samuel Garrido e Salvador Calatayud, “The price of improvements...”, cit., p. 608.

a sustentabilidade do sobreiral e inclusivamente de procurar o seu fomento com diversos cuidados, tratando de evitar maus usos que o pudessem prejudicar de alguma forma⁴⁶. Ainda que toda a gestão dos sobreirais – fosse em regime de montado ou somente florestal – deva obedecer a um conjunto de práticas florestais, o período crítico para a preservação do arvoredo é, sem dúvida, o do descortiçamento, visto que este interfere diretamente nos processos fisiológicos da árvore. Por este motivo, o *corpus legislativo* erguido, em Portugal, a partir dos finais dos anos 1920, impõe, por exemplo, que o descortiçamento ocorra somente com uma periodicidade nunca inferior a 9 anos, regulando ainda a época da tiragem, bem como a superfície da árvore sujeita ao descortiçamento. São disposições semelhantes a estas que vamos encontrar em alguns dos contratos de arrendamento e/ou de compra e venda de cortiça, mas, como veremos, com importantes diferenças quantitativas nos dois lados da fronteira.

6. Proteção do sobreiro e regulação do descortiçamento

Ao analisarmos os contratos de arrendamento de cortiça, deparamo-nos com diversas cláusulas que procuram, por um lado, regular o descortiçamento e, por outro, proteger a própria árvore. É, por exemplo, o caso do contrato celebrado, em 1894, na então vila de Ponte de Sor, entre Francisco Vaz Monteiro e a firma britânica Henry Bucknall & Sons, onde se impede o “(...) *descortiçamento além do meio das pernadas (...)*”, obrigando-se à limpeza dos “(...) *chaparros na distância de oito metros quadrados uns dos outros (...)*”, a que “(...) *os operários que hajam de empregar na tirada da cortiça serão sempre homens conhecedores do serviço, que não danifiquem o arvoredo, arrancando-lhe e ferindo-lhe o entrecasco junto com a cortiça (...)*” e estabelecendo-se ainda “(...) *que os arrendatários poderão fazer a extracção da cortiça das referidas propriedades [a partir] do dia vinte e cinco de maio (...)*”⁴⁷. No lado extremenho, cláusulas semelhantes podem ser encontradas, por exemplo, no contrato de arrendamento de cortiça celebrado, em 1874, na vila de Alburquerque, entre D. Román Duarte y Galván e D. Manuel Cabeza de Vaca y Morales, onde é referido que “(...) *el corcho que no tenga ocho años cumplidos, no se sacará (...)*”, que o arrendatário é obrigado a “(...) *sacar la corcha de los árboles, a los cuales no se volverá a tocar (...)* a fin de evitar, que en lo sucesivo, algunos

⁴⁶ Antonio Serrano Vargas, *El corcho...*, cit., p. 223.

⁴⁷ Arquivo Distrital de Portalegre, Cartório Notarial de Ponte de Sor, Livro 49, fl. 21 a 25 (CNPSR06/001/0049).

árboles se descorchen dos o tres veces (...)”, entre outros muitos aspetos⁴⁸, acontecendo o mesmo na Andaluzia⁴⁹.

Para além destes aspetos, alguns contratos iam mais longe e não só procuravam defender a produção imediata, mas também garantir a sustentabilidade do sobreiral ao fomentar determinados cuidados que potenciam a produção suberícola a longo prazo. Assim, nos contratos andaluzes podem encontrar-se cláusulas como “(...) *el comprador se compromete a desbornizar todos los alcornoques para aumentar las sucesivas crías (...)*” ou “(...) *descarchizar de corcho todo lo que corresponda al verificar las cortas para que los árboles prosperen en su desarrollo (...)*”⁵⁰, enquanto, na Extremadura, também surgem disposições no mesmo sentido, quando se indica que “(...) *Con la finalidad de mejorar el fruto del corcho el arrendatario (...) podrá limpiar los alcornoques de retoños o brazos que puedan perjudicar la buena criación de repetido fruto (...)*”⁵¹. No entanto, nos mais de setecentos contratos deste tipo celebrados no cartório notarial de Ponte de Sor, apenas encontramos três exemplos claros de incentivo à expansão e/ou melhoramento da qualidade do montados de sobre norte-alentejanos. Um deles, tratou-se de um contrato celebrado em 1870 que refere “(...) *Que elles rendeiros ficão obrigados á limpeza do arvoredado que tiver cortissa virgem menos o comprehendido no terreno matagoso, com a condição de não poderem limpar mais do que uma árvore onde se achem muitas reunidas guardando certo espaço para a boa criação das mesmas arvores (...)*”⁵².

Impõe-se agora compreender se estes tipos de cláusulas apenas surgiam em casos isolados ou se, pelo contrário, constituíam a maioria dos contratos, diferenciando-os entre a Extremadura e o Alentejo, visto que para o caso andaluz apenas dispomos do estudo de Serrano Vargas, que aborda esta problemática somente numa perspetiva qualitativa.

Assim, dividimos a nossa análise em dois aspetos que nos parecem essenciais. O primeiro trata-se da regulação das operações de tiragem de cortiça propriamente ditas. Neste campo, assinalámos todos os contratos que incluíam uma ou mais cláusulas a este respeito, nomeadamente impondo, ao arrendatário e/ou comprador, a época do descortiçamento, a secção da árvore de onde se poderia retirar a cortiça, a contratação de trabalhadores especializados e a

⁴⁸ Antonio García García, *Explotación comercial del corcho...*, cit., p. 176-177.

⁴⁹ Antonio Serrano Vargas, *El corcho en la sierra norte...*, cit., p. 229-230.

⁵⁰ Antonio Serrano Vargas, *El corcho en la sierra norte...*, cit., p. 227.

⁵¹ Antonio García García, *Explotación comercial e industrial del corcho...*, cit., p. 208.

⁵² Arquivo Distrital de Portalegre, Cartório Notarial de Ponte de Sor, Livro 20, fl. 14. a 15 v. (CNPSR03/001/0020).

idade de criação da cortiça, mesmo que esta fosse inferior ao que atualmente é admitido pela legislação

Quadro 1 – Contratos consoante a inclusão de cláusulas de regulação do descortiçamento

Região	Regula descortiçamento (% de contratos)	Não regula descortiçamento (% de contratos)
Extremadura	63,16%	36,84%
Alto Alentejo	25,12%	74,88%

Fonte: Arquivo Distrital de Portalegre, Cartório Notarial de Ponte de Sor; Antonio García García, *Explotación comercial del corcho en la Provincia de Badajoz: siglo XIX (Albuquerque y San Vicente de Alcántara)*, Badajoz, Junta de Extremadura, 2006; Antonio García García, *Explotación comercial e industrial del corcho en la Provincia de Badajoz, 1841-1908 (Jerez de los Caballeros)*, Badajoz, Junta de Extremadura, 2008; Antonio García García, *Explotación comercial e industrial del corcho en la Provincia de Badajoz, 1833-1912 (Comarca de Jerez de los Caballeros y Mérida)*, Badajoz, Junta de Extremadura, 2008.

Os números são bastantes claros, já que, muito embora no caso extremo ainda exista uma significativa percentagem de contratos que não impõem qualquer regulação à mais importante técnica produtiva de toda a fileira da cortiça oitocentista, cerca de dois terços fá-lo, enquanto, por oposição, apenas um quarto dos contratos celebrados no Alto Alentejo apresenta as mesmas características.

No entanto, esta análise deve ter em conta, sobretudo, a quantidade de cortiça que foi extraída debaixo de contratos que juridicamente obrigaram à condução de técnicas protetoras das árvores e da matéria-prima. Ora, como não dispomos da produção corticeira dos sobreiros de cada contrato, a melhor aproximação possível são, sem dúvida, os montantes envolvidos, visto que estes são excelentes indicadores do número de sobreiros contratualizados, bem como da sua respetiva produção. Adicionalmente, existe uma enorme disparidade nos valores de cada contrato, pois, por exemplo, tanto se podem encontrar montantes na ordem dos 25 mil réis, como foi o caso do arrendamento de cortiça realizado por Manuel Jerónimo Chambel, em 1904, ao algarvio Manuel Gago, como, no extremo oposto, existem contratos celebrados na ordem dos milhões de réis como foi o caso dos 55 milhões de réis (55 contos de réis) com que, em 1883, António Garcia arrendou a cortiça das suas propriedades no concelho de Coruche à firma britânica *Henry Bucknall & Sons*. Evidentemente que ambos os contratos representam quantidades de cortiça bastante díspares, pelo que se torna imprescindível diferenciar este tipo de situações. Neste sentido, quando

realizamos um exercício semelhante ao efetuado no Quadro 1, mas tendo agora por base os montantes transacionados, os dados apresentam uma realidade diferente, conforme se pode verificar no Quadro 2.

Quadro 2 – Montantes transacionados consoante a inclusão de cláusulas de regulação do descortiçamento⁵³

Região	Regula descortiçamento	Não regula descortiçamento
Extremadura	88,4 %	11,5%
Alto Alentejo	62,4%	37,4%

Fonte: As mesmas do Quadro 1.

A realidade expressa é de que a larga maioria da cortiça transacionada, quer em Espanha, quer em Portugal, foi extraída debaixo de uma ou mais normas que regulamentaram esta operação. Subsiste uma diferença ainda relativamente significativa entre as duas realidades, em benefício do caso espanhol, contudo, o hiato reduziu-se de cerca de 38%, quando contabilizámos o número de contratos, para, neste caso, aproximadamente 26%. Outra conclusão a retirar é a de que os contratos de maior envergadura se encontravam mais protegidos e vice-versa. Ou seja, os grandes proprietários precaveram-se em proteger aquele que, em muitos casos, era o seu principal ativo agrícola.

Quanto à questão do incentivo que os contratos podiam conceder à expansão do montado de sobre através de boas práticas suberícolas, isto é, como já referimos, se estimularam o aumento da produção suberícola a médio e a longo prazo, o cenário é muito mais vincado.

Quadro 3 – Contratos que incluem cláusulas incentivadoras para o aumento da produção de cortiça

Região	Incentiva o aumento da produção de cortiça	Não incentiva o aumento da produção de cortiça
Extremadura	7,02%	92,97%
Alto Alentejo	0,52%	99,46%

Fonte: As mesmas do Quadro 1.

⁵³ Para este cálculo utilizou-se, no caso português, o método descrito na página 9, bem como para os contratos extremenhos, mas, neste caso, com base no índice de preços publicado por Reher e Ballesteros que se pode encontrar em Albert Carreras e Xavier Tafunell (coord.) – *Estadísticas históricas de España: siglos XIX y XX*, 2.^a ed, Bilbao, Fundación BBVA, 2005, p. 1290-1291.

Se, de facto, estes tipos de incentivos são raros em ambos os casos, são praticamente inexistentes no Alentejo, enquanto na Extremadura ainda têm alguma expressão, mesmo que reduzida. Este panorama parece condizer com o estudo do caso andaluz, já que, mesmo sem ter mensurado esta questão, Serrano Vargas é perentório em afirmar que se nota na documentação um interesse crescente na produção corticeira do futuro. Assim, tarefas como as de entressacar, cortar e criar novos sobreirais aparecem nos documentos de formas diversas, ao mesmo tempo que qualquer outro contrato que implique propriedades com sobreiros vai no sentido de se assegurar a segurança da produção de cortiça⁵⁴.

7. Conclusão

Os dados sugerem que, entre Portugal e Espanha, existiu uma maior preocupação do lado espanhol não só em regulamentar as principais atividades culturais em torno dos sobreiros, mas sobretudo em incentivar a expansão da produção de cortiça em quantidade e qualidade. Ainda que neste aspeto, mesmo do lado espanhol, as cláusulas que o indicam sejam relativamente raras, já no que diz respeito à regulamentação é interessante verificar que a maioria da cortiça comercializada foi sujeita a uma extração com determinadas preocupações, num total superior a 60% do lado português e de quase 90% no lado espanhol, muito embora em números de contratos estas percentagens diminuam, respectivamente, para pouco mais de 60% e para cerca de 25%. A conclusão óbvia é que os grandes proprietários agiram no sentido de proteger os seus sobreiros. Podemos também concluir que os contratos de arrendamento de cortiça e/ou de compra e venda de cortiça, favoreceram a qualidade e a produção corticeira do lado espanhol, em termos comparativos com o Alentejo, numa proporção que, não sendo esmagadora, não deixa, todavia, de ser significativa.

É evidente que esta análise tem que ser matizada à luz de certos aspetos, desde logo, no que de facto se passava no «mato», já que, por um lado, esta regulamentação poderia não ser seguida na prática – não faltam exemplos históricos e atuais de leis que no terreno não são cumpridas –, e, por outro, a sua inexistência não significa automaticamente que os tiradores de cortiça não tivessem em atenção os aspetos que encontramos com maior frequência nos contratos espanhóis. Por outro lado, analisámos apenas uma parte da área de produção de cortiça dos dois países e, embora se tratem de zonas de altamente produtivas, só um estudo mais aprofundado, estendendo este exercício, em

⁵⁴ Antonio Serrano Vargas, *El corcho en la sierra norte...*, cit., p. 225-232.

Portugal, ao Alentejo Central, ao Alentejo Litoral e ao Algarve, poderá responder com maior precisão. No entanto, a dimensão deste empreendimento implica que só possa ser levado a cabo por uma equipa de trabalho, sendo impossível fazê-lo, num tempo minimamente razoável, num projeto de doutoramento.

Ainda assim, se mais nada determina, esta análise assinala uma tendência que, ao ser complementada com a bibliografia coeva que citámos, sugere razoavelmente que a má gestão das práticas suberícolas poderá ter contribuído para a falta de competitividade das cortiças portuguesas. Evidentemente, como também já referimos, este aspeto não foi, certamente, o único que contribuiu para o papel secundário que o setor corticeiro português teve no século XIX em comparação com o seu congénere espanhol. Talvez até nem seja o mais importante, contudo, parece-nos que identificámos, pelo menos, uma tendência e que, apesar de todas as condicionantes e limitações do nosso trabalho, deficientes operações técnicas nas árvores contribuíram também, de uma forma não negligenciável, para a depreciação da cortiça portuguesa perante outros concorrentes diretos presentes no mercado internacional.